



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 5º, INCISO XXXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA FORMA A SEGUIR DISCIPLINADA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500705-54.2023.8.06.0000).

CV N.º 01/2023

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, a **COORDENAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA**, representada por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.712.371/0001-76, com sede na rua Major Facundo, n.º 869, Bairro Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO**, resolvem pela melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo de convênio tem amparo nas disposições dos arts. 4º e 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas recomendações aprovadas no XXI FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais, mormente quanto a prerrogativa dos Juizados Especiais em homologarem os acordos firmados nos PROCONS, com esteio no art. 57 da Lei nº 9099/95, tornando-os títulos executivos judiciais, com força de títulos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

executivos judiciais, na forma do art. 475-N, inciso V, do CPC, tudo de molde a permitir maior efetividade na execução de tais acordos e na facilitação do acesso à Justiça pelo consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo atender a política nacional das relações de consumo, possibilitando ao consumidor maior celeridade na resolução de sua reclamação decorrente de eventual transgressão às relações de consumo por parte do fornecedor e/ou prestador de serviço, com a conversão dos acordos firmados no PROCON Fortaleza em título executivo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

3.1 - O PROCON Fortaleza realizará audiências de conciliação extrajudicial, e caso celebrado o acordo entre as partes, este será encaminhado ao respectivo Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, juntamente com cópias de documentos pessoais dos acordantes, bem assim documentos pertinentes às obrigações ajustadas entre as partes, tudo em formato digital (PDF), a fim de que a avença possa ser examinada por magistrado de primeiro grau para fins de eventual homologação, e posterior inserção no Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico – atualmente adotado nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE.

3.2 – A remessa de documentos aludida no item anterior será feita por e-mail, a ser dirigido ao endereço eletrônico institucional do respectivo JECC de Fortaleza, respeitada a circunscrição territorial de cada um deles e a competência do art. 3º da Lei nº 9.099/95, cujo conteúdo da documentação encaminhada deverá conter também a formalização do pedido de homologação judicial.

3.3 – Caberá igualmente ao PROCON exigir dos acordantes e de seus advogados, se for o caso, todas as informações pessoais necessárias ao cadastramento das partes no Sistema PJE, isto de modo a permitir futuras intimações dos mesmos para que possam acompanhar a respectiva execução de sentença.

3.4 - Havendo homologação judicial do acordo celebrado no PROCON Fortaleza, e caso haja reclamação de algum dos acordantes quanto ao descumprimento da avença, caberá ao PROCON Fortaleza orientar o consumidor quanto às providências que deverá adotar perante o respectivo JECC de Fortaleza, de modo a agilizar a execução da respectiva sentença homologatória.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

4.1 – Recebido o pedido de homologação, caberá ao respectivo JECC de Fortaleza examiná-lo segundo a ordem cronológica de inserção no PJE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.2 – Caso seja homologado o acordo reduzido a termo pelo PROCON Fortaleza, a respectiva sentença de homologação será encaminhada a este através do e-mail institucional do respectivo JECC, para ciência dos acordantes, especialmente do consumidor, a quem caberá notificar, em cinco dias, eventual descumprimento do acordo, isto de molde a permitir a deflagração do pedido de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. As partes convenientes deverão ultimar as providências necessárias, com os meios disponíveis a efetivação do objeto do presente termo.

5.2. Cada parte terá inteira responsabilidade em relação às atividades que serão realizadas para execução do presente Termo, não havendo linha de subordinação entre as partes convenientes.

5.3. Cada um dos convenientes se empenhará e dar ampla publicidade à parceria firmada através do presente termos, através de seus sítios eletrônicos, sem prejuízo do uso dos demais meios de comunicação social, segundo critérios de conveniência e oportunidade de cada um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. O presente termo de convênio será na modalidade não onerosa, porquanto as atividades nele insertas já integram a rotina dos Órgãos participantes, não havendo incremento de nova despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer um dos convenientes poderá:

I – renunciar às suas disposições, mediante notificação prévia escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Convênio, o qual poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, excetuando-se quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito e devidamente anuído pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser publicado nos mecanismos de imprensa oficial, observadas as esferas de abrangência, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, passando a ter vigência por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivo, caso seja do interesse de ambos os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Eventual controvérsia decorrente do presente termo de convênio será dirimida no Foro da Comarca de Fortaleza, através de um dos Juizados Especiais Fazendários.

E assim, por estarem em sintonia com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas adiante firmadas.

Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2023.

**DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DES. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FA-
ZENDA PÚBLICA**

**FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON**

TESTEMUNHAS: Eneylândia Rabelo Lima
CPF: 875 216 103-00

José Germano Medeiros